



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



EDITAL – CONVITE Nº 004-2017

O MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, através da Portaria nº 554/2017 de 03 de outubro de 2017, pelo presente torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na sede deste Município, licitação na modalidade CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO – por ITEM”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoantes as condições seguintes:

1 – DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, o Presidente da CPL dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, independente de comunicação no mesmo horário e local.

DATA: 01 de dezembro de 2017

HORÁRIO: 09:00 horas

ATENÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, recomenda aos licitantes que leia com atenção o presente Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a “**contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia**”, conforme as especificações no Anexo I que se integra ao presente Edital, para todos os fins de direito.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1 – Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2 – Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei 8.666/93.

3.3 – Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração.

3.4 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o sub-item anterior não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.5 – Não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



4 – DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes fechados (colados ou lacrados) serão subscritos nos termos seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CONVITE Nº 004-2017
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CONVITE Nº 004-2017
ENVELOPE “B” - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

5- CREDENCIAMENTO

5.1 Identificação e credenciamento de um representante por Empresa, que deverá apresentar os seguintes documentos no início da sessão, fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preços, considerados indispensáveis como requisitos de habilitação:

- a) Cédula de identidade Original e Xerox ou outro documento equivalente com fotografia;
- b) Instrumento de procuração pública ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- d) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II (papel timbrado) do Edital.
- e) Termo de credenciamento, de acordo com o modelo Anexo VI, se estiver representando o licitante.
- f) Carta de Apresentação de Documentação (Anexo IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



5.2 Aberta à sessão, a CPL, solicitará informação dos representantes das Empresas presentes se participam como micro ou empresa de pequeno porte, em caso positivo que entreguem documento que comprove essa situação.

5.3 As micro e as empresas de pequeno porte poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual poderá ser regularizada no prazo garantido pela legislação específica.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

6.1.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;

6.1.5 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

6.1.6 Certidão Negativa de Débitos - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.1.8 Certidão Negativa de Débito emitida pela Prefeitura Municipal de Medicilândia ou da sede da licitante;

6.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.1.10 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, Anexo VII;

6.1.11 Declaração inexistência impedimento de licitar ou contratar com Administração, Anexo III;

6.1.12 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, ano de 2017.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.13 Declaração emitida pela própria empresa de que a mesma possui condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto desta Carta Convite.

6.1.14 A empresa deve possuir em seu quadro funcional arquiteto devidamente registrado junto ao CAU vigente na data do certame, bem como seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



6.1.15 Termo de vistoria conforme ANEXO IX.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - PESSOA JURÍDICA

6.1.16 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.17 Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela CPL, perante os demais concorrentes, durante a sessão de abertura.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones, Fax, email – se houver), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

7.2 orçamento discriminado em preços unitário e total para os produtos a serem fornecidos, em algarismos para cada item, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que o preço proposto na proposta escrita e naquele que por ventura vier a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

7.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.5 - Prazo de entrega máximo será de no máximo 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e recebimento das autorizações para retirada dos mesmos, sem a qual na gera qualquer responsabilidade de pagamento e será feita de acordo com as necessidades

7.6 - Prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião da Carta Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

7.7 - Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional ou RG, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

7.8 - Conter o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;

7.9 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7.10 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;

7.11 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

7.12 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.13 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

7.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 – Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e a PROPOSTA deveram ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

8.1.1 – Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.1.2 – Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, no início da sessão.

8.1.3 – Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, para análise dos documentos.

8.1.4 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

8.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

8.1.6 – Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.1.7 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.1.8 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as sua folhas e demais elementos integrantes.

8.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8.1.10 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

8.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.2.1 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 – No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação “MENOR PREÇO por ITEM”, no regime de empreitada global de material e mão de obra.

9.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;

9.5 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;

9.6 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no quadro de avisos da Unidade Gestora, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.7 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10 – PENALIDADES

10.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do serviço de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

10.1.1.1 advertência por escrito;

10.1.1.2 multas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



10.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

10.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global da proposta, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;

10.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global da proposta.

10.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

10.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “10.1.1.3”;

10.2 As sanções previstas nas letras “10.1.1.1”, “10.1.1.3” e “10.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “10.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

10.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$: 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

11.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

11.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

11.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

11.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/ 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 11.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 11.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 11.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

11.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 11.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

11.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 11.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

11.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

11.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.3.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 11.3.1 e 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – REGIME DE CONTRATAÇÃO.

12.1 - A execução do contrato observará o regime de empreitada por preço unitário.

13 – DO RECEBIMENTO

13.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



14.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 15.122.0037.2.20 - Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

15 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

15.1 As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante deste instrumento convocatório.

16 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

17.1.1 - A CONTRATADA apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

17.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

17.1.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

17.1.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

17.1.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**;
- c) existência de quaisquer débitos trabalhistas.

18 - DOS ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

Anexo III - Declaração inexistência fato impeditivo de licitar ou contratar com administração

Anexo IV - Carta de apresentação da documentação

Anexo V - Declaração Micro ou Pequena Empresa

Anexo VI - Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo VII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

Anexo VIII - Carta proposta – modelo

Anexo IX - Termo De Vistoria

Anexo X - Minuta do Contrato

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, localizada na Rua Benedito do Vale nº 1014, Bairro Centro, Medicilândia/PA, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

19.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, localizada na Rua Benedito do Vale nº 1014, Centro, Medicilândia/PA, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

19.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

19.5 – Cada licitante poderá se fazer representar neste Convite por uma única pessoa credenciada, a qual será admitida a intervir em qualquer dos trabalhos, respondendo para todos os efeitos pela sua representação.

19.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no parágrafo 1º e 2º inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.7 – O Edital de licitação e seus anexos, poderão ser retirados pelos interessados, no endereço e horário indicado no subitem 19.1.

19.8 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.9 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita do licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como, a sujeição à Lei nº 8.666/93.

19.10 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11 – Será eleito o Foro da Cidade de Medicilândia/PA, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos sequentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Medicilândia/PA, 23 de novembro de 2017.

CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA
Presidente da CPL – Portaria nº. 554/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO I – PLANILHA - CONVITE Nº. 004-2017

1 - INTRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, pretende contratar, com base na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Como rege a Lei nº 8.666/93, contrato referente à elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário. Deve-se ressaltar que a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos, torna-se necessário para atendimento da necessidade imediata das unidades de saúde de Medicilândia.

O município de Medicilândia teve sua origem no Programa de Integração Nacional - PIN, instaurado no de 1970, cujo objetivo era desenvolver um programa de colonização da Amazônia, com a Rodovia BR - 230 sendo seu eixo de ordenamento.

No trecho da Transamazônica, situado entre Altamira e Itaituba, deveriam ser construídas agrovilas destinadas ao assentamento de colonos, contando com os serviços de uma escola de primeiro grau, uma igreja ecumênica, um posto médico e, em alguns casos, um armazém para produtos agrícolas. Além do lote urbano, cada colono receberia um lote rural para desenvolver suas atividades econômicas.

Dentro deste contexto, surgiu Medicilândia, conhecida atualmente como Capital Nacional do Cacau, desmembrado de Prainha e municipalizado em 06-05-1988, através da lei estadual nº 5438. Na sede do municipal, predomina as atividades econômicas de comércio e serviço local conectado ao fluxo da BR - 230, inclusive a recepção e comercialização da amêndoa do cacau.

Na busca pela consolidação e desenvolvimento destes setores, torna-se necessário um conjunto de intervenções urbanísticas ao longo do eixo rodoviário da área urbana consolidada, que vincule estes equipamentos urbanos de comércio e serviço ao fluxo rodoviário ascendente da BR-230 (Transamazônica) para garantir acessibilidade as atividades econômicas existentes além de auferir atratividade com a melhoria da paisagem urbana na entrada da cidade.

Para fins de planejamento e posterior realização destas intervenções, primeiramente será necessário a contratação de serviço especializado para elaboração do projeto básico urbanístico da faixa de domínio da rodovia BR-230 no trecho da zona da urbana com a predominância das atividades de comércio e serviço já consolidadas, cujas etapas de trabalho e documentação técnica pertinentes aos resultados esperados nesta contratação, são descritas a seguir.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência contratual será até 31/12/2017.

3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame a contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA, destinado a manutenção das atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, conforme especificações abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS		1,000	UNIDADE		

Especificação - ETAPA DE TRABALHO. 1- Estudo Preliminar
Nesta fase de trabalho serão abordados: 1.1 Programa de necessidades *Corresponde ao cadastro de informações necessárias ao projeto envolvendo (i) definição das intersecções viárias do eixo urbano com o eixo rodoviário, (ii) pré-dimensionamento dos equipamentos e mobiliários urbanos delineados no decorrer do escopo, (iii) identificação e mensuração dos índices urbanísticos, (iv) proposições para acessibilidade e mobilidade urbana e (v) premissas para iluminação pública.* 1.2 Estudo de viabilidade *Análise de viabilidade física funcional do projeto, considerando as características do sítio de instalação para determinação do método e tecnologias construtivas a serem utilizadas, compatibilizado aos recursos financeiros disponibilizados para sua implantação.* 1.3 Concepção Projetual - MASTERPLAN *Fornecimento de todas as informações técnicas relativas à urbanização, possibilitando a comunicação e consolidação entre as demais áreas de projeto envolvidas no processo, composto de:* 1.4 Proposta para urbanização do eixo rodoviário; 1.4.1 Proposta arquitetônica para reforma dos quiosques de domínio municipal localizados no trecho do eixo rodoviário que sofrerá intervenção paisagística, contendo: 1.4.1.1 Layout 1.4.1.2 Planta baixa 1.4.1.3 Volumetria 1.4.1.4 Cortes 1.4.1.5 Fachadas 1.4.2 Quadro de índices urbanístico; 1.4.3 Orçamento preliminar e cronograma de implantação. 1.5 ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO 1.5.1 Projeto de Urbanização 1.5.2 Traçado viário horizontal e vertical; 1.5.3 Detalhamento das intersecções viárias; 1.5.4 Sistema de pavimentação viária e calçamento; 1.5.5 Sistema de drenagem de água pluvial; 1.5.6 Sistema de Iluminação Pública; 1.5.7 Acessibilidade Urbana; 1.5.8 Sinalização viária horizontal e vertical; 1.5.9 Paisagismo; 1.5.10 Locação de equipamentos e mobiliários urbanos; 1.6 Reforma dos quiosques existentes 1.6.1 Projeto Arquitetônico 1.6.1.1 Planta baixa; 1.6.1.1.2 Planta de cobertura; 1.6.1.1.3 Cortes; 1.6.1.1.4 Fachadas; 1.6.1.1.5 Planta de locação; 1.6.1.2 Projeto Elétrico / Telefônico / Lógica 1.6.1.2.1 Projeto Luminotécnico; 1.6.1.2.2 Projeto de climatização dos ambientes; 1.6.1.2.3 Projeto de lógica e telefone; 1.6.1.2.4 Dimensionamento dos pontos de luz e força; 1.6.1.2.5 Dimensionamento do cabeamento elétrico 1.6.1.2.6 Dimensionamento do centro de distribuição elétrica; 1.6.1.2.7 Dimensionamento do padrão de entrada; 1.6.1.2.8 Dimensionamento e detalhamento do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA, se necessário. 1.6.1.3 Projeto de Instalação Predial de Água Fria 1.6.1.3.1 Planta geral da rede de água fria predial; 1.6.1.3.2 Dimensionamento do sistema de alimentação e reservação; 1.6.1.3.3 Detalhe isométrico; 1.6.1.4 Projeto de instalação predial de esgoto 1.6.1.4.1 Planta geral da rede coletora de esgoto predial e de efluentes; 1.6.1.4.2 Dimensionamento do sistema de tratamento do esgoto e efluentes; 1.6.1.5 Projeto de instalação predial de drenagem 1.6.1.5.1 Planta geral da rede de drenagem predial; 1.6.1.5.2 Dimensionamento do sistema de lançamento e destino final; 1.6.1.6 Projeto de prevenção e combate a incêndio 1.6.1.6.1 Planta de Instalação; 1.6.1.6.2 Memória de Cálculo; 1.6.1.6.3 Detalhes do Sistema de Instalação; 1.6.1.6.4 Memorial Descritivo (Padrão Corpo de Bombeiro do Estado do Pará). 1.6.1.7 Mercado municipal 1.6.1.7.1 Projeto Arquitetônico 1.6.1.7.2 Planta baixa; 1.6.1.7.3 Planta de cobertura; 1.6.1.7.4 Cortes; 1.6.1.7.5 Fachadas; 1.6.1.7.6 Planta de locação; 1.6.1.8 Projeto estrutural em concreto armado 1.6.1.8.1 Planta de fôrma e dimensionamento de ferragem da infraestrutura de edificações (fundação, pilares e cintamento); 1.6.1.8.2 Planta de fôrma e dimensionamento de ferragem da supraestrutura de edificações (pilares, vigamentos e as lajes quando necessário); Observação: Não incluso o laudo de sondagem geotécnica. A fundação será dimensionada com base na taxa do terreno estipulada após a verificação da tipologia de solo no local. 1.6.1.9 Projeto Elétrico / Telefônico / Lógica 1.6.1.9.1 Projeto Luminotécnico; 1.6.1.9.2 Projeto de climatização dos ambientes; 1.6.1.9.3 Projeto de lógica e telefone; 1.6.1.9.4 Dimensionamento dos pontos de luz e força; 1.6.1.9.5 Dimensionamento do cabeamento elétrico 1.6.1.9.6 Dimensionamento do centro de distribuição elétrica; 1.6.1.9.7 Dimensionamento do padrão de entrada; 1.6.1.9.8 Dimensionamento e detalhamento do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA, se necessário. 1.6.1.10 Projeto de Instalação Predial de Água Fria 1.6.1.10.1 Planta geral da rede de água fria predial; 1.6.1.10.2 Dimensionamento do sistema de alimentação e reservação; 1.6.1.10.3 Detalhe isométrico; 1.6.1.10.4 Detalhes construtivos e outras informações necessárias; 1.6.1.11 Projeto de instalação predial de esgoto 1.6.1.11.1 Planta geral da rede coletora de esgoto predial e de efluentes; 1.6.1.11.2 Dimensionamento do sistema de tratamento do esgoto e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



*efluentes; 1.6.1.12 Projeto de instalação predial de drenagem
1.6.1.12.1 Planta geral da rede de drenagem predial;
1.6.1.12.2 Dimensionamento do sistema de lançamento e destino final; 1.6.1.13 Projeto de prevenção e combate a incêndio 1.6.1.13.1 Planta de Instalação; 1.6.1.13.2 Memória de Cálculo; 1.6.1.13.3 Detalhes do Sistema de Instalação; 1.6.1.13.4 Memorial Descritivo (Padrão Corpo de Bombeiro do Estado do Pará). 1.7 Documentação Técnica de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia. 1.7.1 Orçamento analítico e sintético; 1.7.2 Cronograma físico financeiro; 1.7.3 Memorial descritivo; 1.7.4 Especificações técnicas; Normas de medição e pagamento dos serviços a serem executados.*

Valor total extenso:

Total :

Valor total da proposta por extenso :

Medicilândia/PA, 23 de novembro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO II

EDITAL DE CONVITE N° ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À ... (indicação do órgão licitante)

... (indicação da Cidade e Estado)

REF. CONVITE N.º ____/____

Senhor(a) Presidente da CPL,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, a empresa...(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CONVITE N.º ____/____, cujo objeto (especificar objeto).

Medicilândia/PA em ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO III

EDITAL DE CONVITE Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO.

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____(cidade) _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Medicilândia, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O(A)

Presidente da CPL da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.

Ref.: CONVITE N° ____/____

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta (especificar o objeto) objeto deste edital;
- b) a nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (indicar a nacionalidade);
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ____ dias de ____ de _____.

____(assinatura)____

nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do CONVITE nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 3 por ocasião do credenciamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da Licitante) (O)A Presidente da CPL da CPL/PMM Endereço: Centro, na cidade de Medicilândia. Referente: CONVITE N° ___/___ Assunto: Credenciamento Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, CNPJ:....., através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do RG: e CPF:....., para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, na sessão pública do CONVITE N° ___/___, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. Localidade, ___ de _____ de _____.
____ (assinatura)__ CARGO R.G. n.º Nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO VII

EDITAL DE CONVITE Nº ____/____

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: CONVITE Nº ____/____

A Empresa, _____, inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Medicilândia/PA _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO VIII

CARTA PROPOSTA (MODELO)

O(A)

Presidente da CPL da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Endereço: Trav. Dom Eurico nº1035, Bairro Centro, Medicilândia.
Ref.: CONVITE Nº XXX/XXXX

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta (especificar o objeto), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD/UND.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Xxxxxx	00 und
VALOR TOTAL					xxxxxxx

⇒ Valor Total da Proposta R\$:

⇒ Validade da Proposta: 60 dias.

⇒ Prazo de entrega: xxxxx.

⇒ Dados Bancário:

Banco:

Agência:

Conta:

⇒ A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é ciente de todas as condições do presente Edital do Convite nº. 004-2017 e concorda com as mesmas.

⇒ Os dados do responsável pela assinatura de contrato:

Medicilândia/PA _____ de _____ de _____.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO IX - TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004-2017

MODALIDADE: CONVITE

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local onde serão executados os serviços (elaboração do projeto básico) e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cidade, ____ de _____ de 2017

NOME DA LICITANTE	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



ANEXO X – CONVITE Nº. 004-2017

MINUTA DO CONTRATO

O Município de MEDICILÂNDIA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONVITE nº 004-2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01				
VALOR TOTAL				

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$** (**.....por extenso.....**), conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 15.122.0037.2.20 - Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATADA apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) Ser responsável, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando assim a administração pública de pagamentos tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando o(a) Sr^(a). XXXXXXXXX, inscrita no CPF: XXXXXXXXX, designada pela CONTRATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

A emissão de requisições e fiscalização do serviço e execução será expressamente acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias para boa execução do serviço.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.1 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.2 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 004-2017.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2017, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Medicilândia/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Medicilândia/PA, de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
